



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

**(Audiência Pública)**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2005.**  
**(Do Sr. Alceu Collares)**

Solicita sejam convidados de autoridades a serem ouvidas em AUDIÊNCIA PÚBLICA, para esclarecer aspectos relacionados à PEC n. 457/05, que trata da ampliação da idade-limite para aposentadoria compulsória para 75 anos

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer, em reunião de audiência pública a realizar-se em data ser agendada, o Ministro Nelson Jobim – Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF; Ministro Edson Vidigal - Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ; Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto – Secretário-Geral do Itamarati; Juiz Rodrigo Tolentino Carvalho Collaço – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; Juiz José Nilton Ferreira Pandelot - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Juiz Jorge Antônio Maurique - Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE; Promotor de Justiça João de Deus Duarte Rocha - Presidente da Associação nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP., a fim de discorrerem suas opniões sobre a PEC 457/2005.

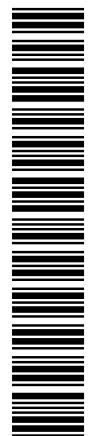
**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC prevê que, enquanto não for aprovada lei complementar, os ministros dos tribunais superiores ficarão sujeitos à aposentadoria compulsória aos 75 de idade, condicionada a permanência após os 70 anos à nova aprovação pelo Senado Federal. O dispositivo será incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Segundo conceitos doutrinários, somente o poder constituinte originário tem legitimidade para incluir normas transitórias no texto constitucional, cuja atribuição é vedada ao poder constituinte derivado ou reformador.

Além disso, a sujeição dos interessados na permanência à nova sabatina pelo Senado constitui flagrante afronta à independência entre os Poderes.

Isso porque os requisitos de notável saber jurídico e de reputação ilibada, para investidura no cargo, já foram objeto de avaliação antes da posse. Tais condições, certamente, não comportam questionamentos. Dessa forma, somente restaria ao Senado o controle político da permanência, inclusive para aferir eventual alinhamento decisório, cuja



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

ingerência constitui ofensa à imparcialidade, à independência do magistrado e à interdependência entre os Poderes.

Sala da Comissão, em 21 de Setembro de 2005.

**Deputado Alceu Collares**



DA88849B02